

LEI Nº 222

Dispõe sobre a cobrança de taxas no matadouro Municipal

Artigo 1º - As taxas da lei nº 195 de 1/7/1954 e da lei nº 4 de 31-12-1936, tabela 12, passam a ser as seguintes:

- I - De cada bovino (de mais de 120 quilos Cr\$ 5,00
- II - De cada suíno Cr\$ 35,00
- III - De cada ovino Cr\$ 15,00
- IV - De cada caprino Cr\$ 15,00
- V - De cada vitelo Cr\$ 40,00
- VI - De cada compartimento para estada de suínos, por trinta dias cada locatário pagará Cr\$ 40,00
- VII - De cada compartimento para estada de suínos por dia e por unidade, para aqueles que não pagam por mêsCr\$ 4,00

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições que concedam isenção de taxas nos estabelecimentos industriais, sempre que os animais abatidos se destinarem a industrialização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São José do Rio Preto, 15 de fevereiro de 1956.

LEI Nº 223

Altera a tabela nº 2 da lei nº 4 de 31/12-1936, sobre a cobrança de impostos de veículo.

Artigo 1º - O imposto de veículo previsto na tabela nº 2 da lei nº 4, de 31/12/1936, passa a ser a seguinte:

- I - Automóveis de aluguel Cr\$ 190,00
- II - Automóveis particularesa tipo até 1940 Cr\$ 300,00
 - b) - tipo de 1941 a 1946 Cr\$ 500,00
 - c) - de 1947 a 1950 Cr\$ 700,00
 - d)- de 1951 a 1954 Cr\$ 1.000,00
 - e) - de 1955 em diante Cr\$ 1.500,00

f) - quando o veículo for de bitola estreita, pequeno porte, lotação máxima para quatro passageiros, ou ainda a jeep, sofrerá desconto de 30%

III - Caminhões:

- a) - até 6.000 Kg, fabricação até 1940Cr\$ 360,00
 - De 1941 a 1946 Cr\$ 410,00
 - De 1947 a 1950 Cr\$ 460,00

(segue)